

DECRETO Nº 2.650, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova o microparcelamento da gleba de terras do Residencial Portal do Taquaruçu, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no Processo nº 2020020180 e seus Volumes,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da gleba de terras do Loteamento de Acesso Controlado denominado Residencial Portal do Taquaruçu, localizado na área de terras urbanas denominada lote 36, do loteamento Fazenda Santa Fé, nesta cidade, de propriedade da Residencial Portal do Taquaruçu Loteamento LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.083.224/0001-14, conforme matrícula nº 150.857, do Registro de Imóveis desta Capital, com área bruta de 243.473,00 m², área de preservação permanente de 35.064,60 m², resultando em uma área parcelável de 208.408,40 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

- I - 41.843,07 m² ao sistema viário;
- II - 101.083,01 m² à área de lotes residenciais unifamiliares;
- III - 5.351,46 m² à área de lotes de uso misto;
- IV - 2.172,90 m² à área de lote PAC;
- V - 42.934,33 m² à área verde não edificante;
- VI - 4.176,43 m² à área de lotes de uso comum;
- VII - 326,79 m² à área de lote portaria;
- VIII - 10.520,41 m² à área pública municipal - institucionais.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), no ato da inscrição do Loteamento de Acesso Controlado Residencial Portal do

Taquaruçu na circunscrição imobiliária competente, passarão a integrar o patrimônio público municipal as áreas de que tratam os incisos I, V e VIII do *caput* do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes do processo de aprovação do microparcelamento, para atender o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o Loteamento será servido, conforme especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;
- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - arborização e urbanização de canteiros;
- IX - sinalização viária horizontal e vertical;
- X - calçamento dos passeios;
- XI - emplacamento de ruas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo de 4 (quatro) anos, foi apresentada a escritura pública de caução legal, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Palmas-TO, no Livro 00215-D, fls. 162 a 164, conforme a [Lei nº 468, de 1994](#).

Art. 4º Após a publicação deste Decreto será expedido o respectivo Alvará de Licença de Aprovação do Loteamento, que deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal

Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.643 de 29/1/2025](#)